



RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 1/2016 – MONITORAMENTO 3

1 Introdução

Trata-se de auditoria realizada no processo “Gerir movimentação”, cujo enfoque foi a alocação dos servidores efetivos da Câmara dos Deputados. Os exames realizados resultaram no Relatório de Auditoria n. 1/2016, Processo Sidoc n. 132.562/2016, expedido em 22/12/2016.

Retornam os autos a esta Secretaria de Controle Interno (Secin), em terceira ação de monitoramento, para análise das providências adotadas em atendimento às recomendações.

2 Monitoramentos das recomendações

2.1. Ponto de auditoria “III.1 – Ausência de regulamentação das atribuições do cargo efetivo de Analista Legislativo – Analista de Informática Legislativa e de funções comissionadas da Casa”.

2.1.1. Recomendação “40. Propõe-se ao Depes: a) realizar levantamento das funções comissionadas existentes na Casa que não possuem atribuições regulamentadas em instrumento normativo adequado” (fl. 8v).

Recomendação atendida, conforme Relatório de Monitoramento 1, em 23/10/2017.

2.1.2. Recomendação “41. Propõe-se à DRH: a) monitorar as ações de levantamento, executadas pelo Depes, acerca das funções comissionadas da Casa que não possuem atribuições específicas regulamentadas em instrumento normativo adequado” (fl. 8v).

Recomendação atendida, conforme Relatório de Monitoramento 1, em 23/10/2017.

2.1.3. Recomendação “41. Propõe-se à DRH: b) apresentar cronograma de execução da ação prevista no “Plano de Ações de RH para o biênio 2016/2017”, referente à revisão e à consolidação da legislação que regulamenta os cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara dos Deputados, o que inclui a formalização das atribuições do cargo de Analista Legislativo – Analista de Informática Legislativa” (fl. 8v).

2.1.3.1. Providências informadas pelo gestor

No item documental 10 (p. 174, deste processo), a Diretoria de Recursos Humanos (DRH) informa que a sua assessoria jurídica está analisando a proposta de normativo encaminhada pelo Departamento de Pessoal (Depes), para, em seguida, encaminhá-la à Administração Superior. Entretanto, devido à reforma administrativa em andamento, a DRH relata que o processo será sobrestado até que os estudos da consultoria sejam concluídos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos
Processo n. 476.952/2018

A Coordenação de Recursos Humanos do Departamento de Pessoal (Coreh/Depes), por seu turno, aduz, à p. 178 do item documental 12, que atualmente está sob análise da Diretoria-Geral (DG) o Processo n. 441.812/2018, por meio do qual foi remetida minuta de projeto de resolução referente à revisão, consolidação e atualização da legislação que regulamenta as atribuições dos cargos efetivos da Câmara dos Deputados.

2.1.3.2. Análise

Ao mesmo tempo em que este Núcleo reconhece os esforços da área de pessoal para revisão e consolidação dos normativos internos que regulamentam os cargos efetivos da Carreira Legislativa da Câmara dos Deputados, aguarda-se a apreciação da minuta de resolução pela DG e, avaliando-se cabível, sua apresentação à Mesa Diretora, para que a recomendação seja considerada como atendida (se aprovada a norma) ou baixada (se o texto for rejeitado).

Acrescente-se que, tendo em vista a reforma administrativa em curso na Casa, é compreensível o sobrestamento dessa ação pelos gestores, dada a possibilidade de alterações na estrutura administrativa e nos cargos e funções comissionadas do quadro de pessoal da Câmara dos Deputados.

2.1.3.3. Conclusão

Em atendimento.

2.1.4. Recomendação “41. Propõe-se à DRH: c) demandar, dos departamentos cujas funções comissionadas não possuem atribuições definidas, proposta contendo as atribuições de cada uma das funções constantes de sua estrutura administrativa” (fl. 8v).

2.1.4.1. Providências informadas pelo gestor

A DRH comunica, no item documental 10 (p. 174), que o Depes recebeu dos órgãos da Casa as propostas contendo as atribuições de cada uma de suas funções comissionadas e atualmente o Departamento está trabalhando na elaboração de uma minuta de normativo. Segundo a DRH, esse trabalho exige uma análise pormenorizada, tendo em vista a necessidade de cotejamento entre as diversas atribuições das funções comissionadas e dos cargos efetivos.

2.1.4.2. Análise

Em consulta ao Sidoc, verifica-se que o Processo n. 123.071/2017 está sob análise da Assessoria Jurídica do Depes (Asjur/Depes) desde março de 2018. A Asjur informou, por mensagem eletrônica, que a minuta do parecer já foi submetida ao Chefe da Assessoria para considerações.

Tendo em vista a reforma administrativa em curso na Casa, certamente será prudente esperar sua conclusão para revisar as atribuições das funções comissionadas da nova estrutura administrativa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos
Processo n. 476.952/2018

2.1.4.3. Conclusão

Em atendimento.

2.1.5. Recomendação “41. Propõe-se à DRH: d) encaminhar à Diretoria-Geral as propostas recebidas dos departamentos sobre a regulamentação das atribuições relativas às funções comissionadas de suas respectivas estruturas” (fl. 8v).

2.1.5.1. Providências informadas pelo gestor

Como é necessária a conclusão do trabalho realizado pelo Depes de elaboração de minuta de normativo com as atribuições das funções comissionadas, a DRH cientifica, no item documental 10 (p. 174), que ainda não foi encaminhada proposta com esse teor à DG.

2.1.5.2. Análise

Ratifica-se a necessidade de esperar a conclusão dos trabalhos envolvendo a reforma administrativa da Casa para reavaliar as funções comissionadas e suas atribuições.

2.1.5.3. Conclusão

Recomendação não iniciada.

2.2. Ponto de auditoria “III.2 Alocação de servidores efetivos em desconformidade com as diretrizes da Política de Recursos Humanos e com os normativos internos que fixam a lotação de cargos efetivos da Casa”

2.2.1. Recomendação “66. Propõe-se à DRH: a) reestruturar o processo de movimentação interdepartamental dos servidores da Casa, de modo a adequá-lo à legislação interna que trata da lotação e das atribuições dos cargos efetivos” (fl. 13v);

2.2.1.1. Providências informadas pelo gestor

No item documental 10 (p. 175), a DRH reitera que o Depes revisou seus processos de trabalho relativos ao controle de movimentação de pessoal, ajustando-os ao que estabelece o AM n. 131/2016.

Em relação às situações apontadas por este Núcleo na Secom e na DG, a DRH considera que essas são movimentações internas dos departamentos e que a transferência desses controles para o Depes geraria um ônus cuja rotina seria inexecutável.

Por fim, a DRH explica que o processo de comunicação de movimentações intradepartamentais deixou de ser executado pela Coordenação de Registro Funcional do Departamento de Pessoal (Coref/Depes) e passou a ser realizada pela Coreh/Depes.

2.2.1.2. Análise

Quadro de Testes



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos
Processo n. 476.952/2018

PROCESSO	ARTIGO DO AM n. 131/2016 DESCUMPRIDO
220.263/2019	Art. 6º, § 6º
352.606/2019	Art. 7º e AM n. 19/1991, art. 7º
276.606/2019	Art. 6º. I
303.334/2019	Art. 6º, I, III e VI
309.624/2019	Art. 7º e AM n. 19/1991, art. 7º
357.113/2019	Art. 6º. I e § 6º

Tab. 1 – Examinados 39 processos de mudança de lotação de um total de 388 - 1/2019 a 9/2020

2.2.1.3. Conclusão

Considera-se baixada a recomendação, tendo em vista que, após análises realizadas em três monitoramentos, verificou-se que a Administração da Casa continua sem cumprir integralmente o que determina o AM n. 131/2016.

2.2.2. Recomendação “66. Propõe-se à DRH: b) elaborar estudo individualizado dos casos listados no Apêndice III deste relatório, que correspondem a servidores alocados fora das áreas de lotação exclusiva, da seguinte forma:

- i. verificar se subsiste a situação de inobservância da legislação interna, cotejando a unidade de lotação atual do servidor, registrada no Sigesp/CD, com aquela determinada em normativo da Casa para seu cargo efetivo” (fl. 13v);
- ii. verificar a existência de compatibilidade entre as atribuições do cargo efetivo do servidor e as atividades desempenhadas na unidade de lotação, nos termos do Ato da Mesa n. 76/2013, art. 4o, inciso X, e da Lei n. 8112/1990, art. 117, incisos XVII e XVIII” (fl. 13v).

2.2.2.1. Providências informadas pelo gestor

No processo CD n. 111.323/2017, o Depes informa ter averiguado a situação de 57 servidores arrolados no Apêndice III do Relatório de Auditoria n. 1/2016 – Nuarh¹. Em maio/2017, o Depes encaminhou o resultado dessa apuração à apreciação da DRH.

Ao consultar o Processo n. 111.323/2017, verifica-se manifestação da DRH, em julho/2017, no seguinte sentido (fls 98 e 99):

1a - A maioria dos servidores exerce atividades compatíveis com as atribuições dos cargos, total ou parcialmente. Nessa condição, estão 42 (quarenta e dois) servidores, enquanto 15 (quinze) foram apontados pela

¹ Foram excluídos do levantamento os que vieram a ocupar função comissionada ou se aposentaram após a emissão do relatório de auditoria, bem como os que tiveram lotação autorizada pelo Primeiro-Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos
Processo n. 476.952/2018

COREH como em “atividades desempenhadas não demonstram compatibilidade com as atribuições do cargo”.

2a - Dos 15 (quinze) servidores que hoje exercem atividades não compatíveis com as atribuições dos cargos, 11 (onze) são ocupantes de cargos em extinção, (...). Desarrazado, portanto, exigir o retorno de servidores já em final de carreira ao desempenho de atividades que já não executam há bastante tempo e para cujo exercício estão desatualizados. Além disso, já estão terceirizadas.

3o - Os outros 4 (quatro) servidores em desalinhamento no tocante às atividades desempenhadas e as atribuições do cargo, concentram-se em dois cargos: Analista Legislativo – Técnico em Material e Patrimônio e Técnico Legislativo – Agente de Serviços Legislativos – Serviços Paramédicos. (...)

4o - em relação aos 4 (quatro) servidores, esta DRH limita-se a apontar que estão em final de carreira e que, em razão disso, pode ser bastante complexo o retorno ao desempenho de atividade técnica especializada, inerente a seus cargos. (...).

Em relação aos 11 servidores ocupantes de “cargos em extinção” que estariam exercendo atividades incompatíveis com suas atribuições, a DRH entende que suas lotações devam ser convalidadas até as respectivas aposentadorias, independentemente do exercício de função comissionada.

No tocante aos quatro servidores ocupantes de cargos que não estão em extinção, a DRH recomendou que lhes fosse concedido prazo até o final de 2018 para regularizar a situação (por assunção de função comissionada, aposentadoria ou retorno à lotação exclusiva).

O Processo n. 111.323/2017 encontra-se atualmente na DG, tendo sido encaminhado pela DRH à Diretoria em 13/12/2017.

Além desses casos, no primeiro monitoramento, foram apontados outros quatro casos de servidores com possíveis indícios de desvio funcional. Em janeiro de 2019, ao realizar novo monitoramento, este Núcleo verificou que três servidores tiveram suas situações regularizadas e, na ocasião, recomendou à DRH que examinasse “com zelo” a situação remanescente.

Ao discorrer sobre o caso da servidora [REDACTED], ocupante de cargo de Técnico Legislativo – Assistente Administrativo, que faz atendimentos no Setor de Psicologia, o Departamento Médico (Demed) informa, na p. 171 do item documental 9 deste processo, que resolveu robustecer o Setor de Psicologia desde que a DRH definiu no ciclo 2009-2011 do Planejamento Estratégico da Casa que “*promover o bem-estar e a qualidade de vida no trabalho*” é um objetivo estratégico da área de recursos humanos.

Desde junho de 2011, entretanto, “o Departamento Médico não possui nenhum servidor Analista Legislativo – atribuição Psicólogo em seu quadro de pessoal”. Com o objetivo de cumprir fielmente seu papel de órgão executor da política de qualidade de vida no trabalho, o Demed esclarece que mantém o Setor de Psicologia funcionando com



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos
Processo n. 476.952/2018

o auxílio de servidores com sólida formação em psicologia e que tem investido nas suas qualificações, custeando treinamentos e autorizando afastamentos para cursos e atualizações na área.

No item documental 10, p. 175, a DRH repisa os argumentos do Demed e informa que encaminhou o Processo n. 517.145/2019 à DG, sugerindo providências para solucionar o problema apontado pelo Demed.

2.2.2.2. Análise

Considerando que a DRH já se manifestou sobre os casos do Apêndice III e as quatro ocorrências incluídas no primeiro monitoramento, entende-se que a recomendação foi atendida. Os desdobramentos da ação serão acompanhados na recomendação seguinte.

2.2.2.3. Conclusão

Recomendação atendida.

2.2.3. Recomendação “66. Propõe-se à DRH: c) concluídos os estudos descritos no item “b” anterior, encaminhar à Primeira-Secretaria, para conhecimento e definição das medidas a serem adotadas, as situações em que haja:

- i. lotação de servidor, sem exercício de função comissionada, fora da unidade administrativa determinada para seu cargo efetivo nos normativos da Casa” (fl. 13v);**
- ii. incompatibilidade entre as atividades executadas pelo servidor e as atribuições do cargo efetivo, alertando para o risco de prejuízo ao erário, caso sobrevenham decisões judiciais que reconheçam a ocorrência de desvio de função e que determinem o pagamento de diferenças remuneratórias” (fl. 13v).**

2.2.3.1. Providências informadas pelo gestor

Conforme descrito no item anterior, as medidas a serem adotadas para essas recomendações constam nos Processos n. 441.812/2018, 517.145/2019 e 111.323/2017, atualmente em análise pela DG e ainda não encaminhadas à apreciação da Primeira-Secretaria.

2.2.3.2. Análise

Sobre o Processo n. 111.323/2017, que trata dos casos listados no Apêndice III do Relatório de Auditoria n. 1/2016 - Nuarh, cumpre ressaltar que a solução apresentada pela DRH para os quinze servidores alocados fora das áreas de lotação exclusiva, cujas atividades atualmente exercidas não se coadunam com as atribuições do cargo original, não mitiga os riscos apontados.

Em relação ao Processo n. 517.145/2019, referente à servidora de [REDACTED], ocupante do cargo de Técnico Legislativo – Assistente Administrativo que exerce a função de psicóloga no Demed, a DRH encaminhou, em 11 de setembro deste ano,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos
Processo n. 476.952/2018

memorando ao Diretor-Geral discorrendo sobre a situação.

Ao tratar do tema, a Diretoria ressalta que o caso “[...] em tela reflete um cenário mais complexo e amplo, relativo ao quadro de pessoal da Casa”. Em seguida, a DRH discorre sobre as mudanças nos processos de trabalho e sobre o novo perfil exigido para o servidor público. Não obstante, prossegue a Diretoria, “[...] existe um descompasso entre o tempo real da necessidade institucional e a perenidade consagrada das imposições legais, esta última cristalizada no arcabouço normativo que orienta a organização do trabalho”.

Acolhidos integralmente os argumentos explicitados pela DRH, deve-se salientar que o ente público está necessariamente sujeito ao princípio da legalidade em todas as suas ações nas suas relações com os servidores. A Lei n. 8.112/90 preceitua, em seu art. 3º, que o cargo público é criado por lei e que, ao tomar posse, o servidor assina termo em que devem constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes a esse cargo (art. 13).

Além disso, as decisões dos tribunais superiores têm sido no sentido de que, caracterizado o desvio de função, o servidor poderá pleitear a percepção de diferenças salariais e de vantagens pecuniárias relativas ao cargo público que exerceu irregularmente², o que representa risco de dano ao Erário e de responsabilização dos gestores da Casa³.

É necessário, portanto, face aos normativos vigentes, que os processos sejam submetidos à apreciação da Primeira-Secretaria, a fim de que se decida quais providências devem ser tomadas nos casos de incompatibilidade entre as atividades executadas pelo servidor e as atribuições do seu cargo efetivo.

2.2.3.3. Conclusão

Em atendimento.

2.3. Ponto de auditoria “III.3 Inconsistência nos registros de lotação de servidores ocupantes de funções comissionadas de chefia e de direção”

2.3.1. Recomendação “77. Propõe-se ao Depes: a) examinar as situações apontadas no Apêndice IV deste relatório, verificando se correspondem a:

² **SÚMULA n. 378 -STJ.** Reconhecido o desvio de função, o servidor faz jus às diferenças salariais decorrentes. Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, em 22/4/2009.

³ **DECRETO-LEI n. 4.657/1942.** Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (LINDB), com alterações dadas pela Lei n. 13.655/2018: Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro”.

ACÓRDÃO TCU n. 2942/2019 - PLENÁRIO 68. Cumpre ressaltar a recente alteração da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, trazida pela Lei 13.655/2018, art. 28, caput, a qual prescreve que o agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou de erro grosseiro. No episódio em tela, considera-se que os gestores incorreram em tal erro, pois espera-se que agentes públicos investidos em funções gerenciais, de elevado nível de responsabilidade, em empresa do porte da Dataprev, detenham conhecimento suficiente da legislação e da jurisprudência aplicáveis para terem plena ciência do impacto ocasionado pela desclassificação indevida de um licitante ou pela dispensa de tratamento não isonômico entre as empresas participantes de um certame, com potencial prejuízo ao erário, no caso concreto, de R\$ 150.999,00 (parágrafo 33) , o que corrobora a necessidade das suas responsabilizações em face do novo diploma legal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos
Processo n. 476.952/2018

inconsistências de registro de lotação no Sigesp/CD; situações relacionadas à desatualização da estrutura administrativa; ou a casos em que os servidores ocupantes das funções comissionadas de chefia ou de direção não estão, de fato, lotados nas unidades administrativas (coordenação, núcleo, seção, serviço, etc) cujos trabalhos devem conduzir;

Recomendação atendida, conforme Relatório de Monitoramento 1, em 23/10/2017.

2.3.2. Recomendação “77. Propõe-se ao Depes: b) proceder à correção dos casos relativos a inconsistências de registro de lotação dos servidores identificados no Apêndice IV deste relatório;

2.3.2.1. Providências informadas pelo gestor

Na p. 179 do item documental 13 do processo em tela, a Coref/Depes informa que foram sanadas as inconsistências relativas aos registros de lotação no Sigesp/CD dos servidores de pontos [REDACTED] e [REDACTED].

No entanto, em relação ao servidor [REDACTED], atualmente lotado na Seção de Acessibilidade e Experiência do Usuário da Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação (Seuso/Ditec), a Coref/Depes esclarece que a Ditec recomendou que a lotação não fosse alterada, pois se trata de uma função comissionada “emprestada” do Serviço de Acessibilidade Digital e Tecnológica da Coordenação de Acessibilidade da DG (Acess/DG).

2.3.2.2. Análise

Reconhecido o interesse do Depes em resolver os casos de inconsistências elencados no Apêndice IV do Relatório de Auditoria n. 1/2016 – Nuarh, ainda é possível identificar irregularidades nos registros de lotação dos servidores da Casa. Cite-se, como exemplo, o caso do servidor P_7147. Embora esteja lotado na Coordenação de Secretariado Parlamentar (Cosec/Depes), a sua função é de Chefe do Serviço de Pagamento de Aposentadorias e Pensões Parlamentares, órgão subordinado à Coordenação de Pagamento (Copag/Depes).

Em relação ao servidor [REDACTED], ao cotejar as atribuições da Acess/DG (item 3 do Anexo I do AM n. 149/2017), por ele chefiado, e da Seuso/Ditec (item 1.2 do Anexo VI do AM n. 215/2017), na qual está efetivamente lotado, verifica-se que os pontos de intersecção entre as atividades desenvolvidas pelos setores são escassos.

Ademais, há nessa situação problemas de ordem gerencial. Não está claro se o servidor [REDACTED] responde efetivamente como chefe do Serviço de Acessibilidade Digital e Tecnológica da Acess/DG, atribuição da função comissionada que ocupa, e que lhe justifica o pagamento dessa rubrica transitória⁴. Caso não esteja exercendo as

⁴ **Acórdão TCU n. 2142/2013 – Plenário** (Auditoria realizada na Câmara dos Deputados, em 2010, com objetivo de verificar a legalidade e a regularidade dos valores da folha de pagamentos dos servidores desta Casa Legislativa).
Relatório

77. Ainda, conforme o art. 37, V, da CF/1988, “as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos
Processo n. 476.952/2018

atribuições que lhe são acometidas, fica-se sem saber quem está de fato à frente do Serviço. Outra questão diz respeito à hierarquia funcional: um chefe de seção supostamente gerindo o trabalho do chefe de um serviço.

2.3.2.3. Conclusão

Em atendimento.

2.3.3. Recomendação “77. Propõe-se ao Depes: c) encaminhar à DRH as situações em que o servidor ocupante de função comissionada de chefia ou de direção não está, de fato, lotado na unidade administrativa (coordenação, núcleo, seção, serviço, etc) sob sua responsabilidade” (fl. 15v).

2.3.3.1. Providências informadas pelo gestor

Na p. 180 do item documental 13, a Coreh/Depes explicita que, excetuando-se os 19 casos listados no seu despacho, todos os titulares de funções comissionadas estão atualmente lotados nas suas unidades administrativas. Segundo a Coordenação, as exceções acontecem devido à desatualização da estrutura organizacional da Casa.

2.3.3.2. Análise

Além dos 19 casos listados pela Coreh/Depes em seu despacho, existem outros servidores que não estão lotados na unidade administrativa sob sua responsabilidade, como acontece com o servidor [REDACTED] citado no item anterior.

2.3.3.3. Conclusão

Em atendimento.

2.3.4. Recomendação “78. Propõe-se à DRH: a) solicitar providências aos dirigentes máximos dos órgãos, nos casos em que o servidor ocupante de função comissionada de chefia ou de direção não está, de fato, lotado na unidade administrativa (coordenação, núcleo, seção, serviço, etc) sob sua responsabilidade” (fl. 15v).

2.3.4.1. Providências informadas pelo gestor

Explicita a DRH na p. 175 do item documental 10 que o único caso remanescente apontado pelo Nuarh no último monitoramento foi resolvido. Atualmente, todos os ocupantes de funções comissionadas do Labhacker/DG preenchem somente as vagas a eles destinados.

2.3.4.2. Análise

O despacho exarado pela Coref/Depes no item documental 13, p. 180, aponta 19 casos de titulares de funções comissionadas que não estão lotados nas suas unidades administrativas.

previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento”. [...]. Se há servidores comissionados na Câmara dos Deputados desempenhando precipuamente as mesmas atribuições do cargo efetivo, está-se diante de utilização indevida de cargos/funções de confiança, extrapolando os fins previstos na Lei Maior. (grifos nossos)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos
Processo n. 476.952/2018

Manter uma estrutura administrativa organizada, em que se saiba quais são suas unidades, que atividades elas desempenham e quem são seus dirigentes é fundamental para que a Casa desempenhe de forma eficiente e eficaz os seus processos e alcance seus objetivos.

2.3.4.3. Conclusão

Em atendimento.

2.3.5. Recomendação “79. Propõe-se à DG:

- a) demandar das diretorias da Casa cujos órgãos subordinados ainda não oficializaram processos de reestruturação organizacional prazo para apresentação das sugestões técnicas quanto às atualizações de seus organogramas e estruturas administrativas;**
- b) monitorar a apresentação das propostas de atualização da estrutura organizacional das diretorias da Casa e apreciar o texto das minutas recebidas;**
- c) encaminhar as propostas de atualização da estrutura organizacional das diretorias da Casa à Primeira-Secretaria, para fins de análise de viabilidade de conversão em normativo da Mesa Diretora” (fl. 15v).**

2.3.5.1. Providências informadas pelo gestor

Não houve manifestação do gestor.

2.3.5.2. Análise

Tendo em vista a reforma administrativa em curso na Casa, é razoável o sobrestamento desta ação até que seja definida a nova estrutura proposta para a administração.

2.3.5.3. Conclusão

Em atendimento.

3. Conclusão

Propõe-se que o processo seja encaminhado, primeiramente, à DG para conhecimento das medidas realizadas pelos gestores para o atendimento das recomendações do Relatório de Auditoria n. 1/2016-Nuarh.

Em seguida, à DRH, a fim de que siga com os esforços de atendimento dos itens 41.b, 41.c e 41.d do ponto de auditoria III.1 (p. 20 do item documental 3), da recomendação 66.c do ponto de auditoria III.2 (p. 30 do item documental 3) e da recomendação 78.a do ponto de auditoria III.3 (p. 34 do item documental 3).

Posteriormente, ao Depes, para dar continuidade às ações requeridas nos itens 77.b e 77.c do ponto de auditoria III.3 (p. 34 do item documental 3).

A recomendação 66.b foi baixada, tendo em vista que, passados três anos da edição do Relatório de Auditoria n. 1/2016 – Nuarh, o AM n. 131/2016, que regulamenta



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos
Processo n. 476.952/2018

a alocação de servidores efetivos na CD, não está sendo cumprido integralmente pela Casa.

Finalmente, os autos deverão retornar a este Núcleo de Auditoria, para novo monitoramento, assim como para subsidiar a realização da Auditoria de Gestão⁵.

Brasília, 05 de março de 2020.

⁵ Item 11, Anexo II, da DN/TCU 147/2015 – Conteúdo do Relatório de Auditoria de Gestão - avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pela UPC com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos sejam atingidos, considerando os seguintes elementos do sistema de controles internos da unidade: a) ambiente de controle; b) avaliação de risco; c) atividades de controle; d) informação e comunicação; e) monitoramento.